



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN  
Núcleo de Governança de Tecnologia da Informação - SEFIN-NGTI

Parecer nº 3/2025/SEFIN-NGTI

Pregão eletrônico nº 90459/2024/SUPEL/RO

Empresa: Light Comunicação e Serviços Ltda

Assunto: Análise da Proposta e a Planilha de Custos e Formação de Preços

### 1. INTRODUÇÃO

A Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação, neste ato representada pela Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação, designada pela Portaria nº 554 de 28 de junho de 2024 (0059174318), vem por meio deste apresentar a análise da proposta, conforme da planilha de custos e formação de preços elaborada pela empresa LIGHT COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, ofertada na sessão pública do Pregão nº 90459/2024, formalmente solicitado pelo Despacho SUPEL-COGEN1 (0059593117), cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços especializados em linguagem de programação Natural para os sistemas da SEFIN/RO, visando atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia - SEFIN/RO.

O valor total estimado para 24 meses desta licitação é de R\$ 8.808.566,40 (oito milhões oitocentos e oito mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos). A licitante apresentou proposta de preço para o serviços R\$ 7.169.815,20 (sete milhões cento e sessenta e nove mil oitocentos e quinze reais e vinte centavos), ou seja, uma variação percentual de 18,61%, resultando no desconto de R\$ 1.638.751,20 (um milhão seiscentos e trinta e oito mil setecentos e cinquenta e um mim e vinte centavos), abaixo do valor limite estimado no Edital.

### 2. ANÁLISE

O quadro a seguir permite uma visualização da diferença apresentada na proposta

Quadro I - Resumo comparativo de valor da proposta com valor estimado

Objeto	Valor Estimado por posto	Valor da proposta por posto	Quantidade de empregados a contratar	Valor total do serviços (24 meses) estimado	Valor total do serviços (24 meses) Proposta	Diferença entre o valor estimado e o valor da proposta
Serviço de mão de obra do tipo Desenvolvedor Natural Sênior, posto de 30 horas semanais, diurno, segunda a sexta	R\$ 36.702,36	R\$ 29.874,23	10	R\$ 8.808.566,40	R\$ 7.169.815,20	R\$ 1.638.751,20

1. No que diz respeito a **CATEGORIA PROFISSIONAL** indicada pela empresa temos as

seguintes:

- a) CBO 3171-10 Programador de sistemas de informação: esse perfil é direcionado para o nível médio de informática ou superior incompleto em áreas como ciências exatas, informática, engenharia. Tal ocupação está em desacordo às condições editalícias.
- b) CBO 1421-05 Gerente administrativo: esse perfil está relacionado à atividades administrativas e gerenciais. Tal ocupação está em desacordo às condições editalícias.

Contudo, com base no objeto do edital "Serviço de mão de obra do tipo Desenvolvedor Natural Sênior,..." o CBO identificado que se aproxima do delineado no edital tem as seguintes características: Desenvolvimento e implantação de sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade dos sistemas, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Administram ambiente informatizado, prestam suporte técnico ao cliente, elaboram documentação técnica. Estabelecem padrões, coordenam projetos, oferecem soluções para ambientes informatizados e pesquisam tecnologias em informática. Além de formação de nível superior completo, em nível de bacharelado ou tecnologia.

Ou seja:

CBO 2124-05 Analista de desenvolvimento de sistemas.

## 2. **MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

O salário apresentado está acima do valor mínimo estabelecido em edital, ou seja, está dentro dos padrões mínimos estabelecido.

## 3. **MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS**

### **Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**

Neste submódulo a empresa apresentou percentuais utilizados conforme o nosso modelo.

### **Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e Outras Contribuições**

Neste submódulo o percentual para a contribuição previdenciária apresentada na proposta está diferente do nosso modelo, e ainda, diverge do limite estabelecido por lei que é de 20%, conforme delineado do Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP). Portanto, solicita-se esclarecimento acerca do índice proposto de 14%.

Com relação ao SAT (Seguro Acidente de Trabalho) e FGTS e demais contribuições foi preenchido o percentual de 1%, conforme expresso no CNAE 6201-05 (Anexo 1 da IN RFB de 17 de outubro de 2022, contudo, deve-se observar o documento comprobatório da empresa na fase de classificação da proposta.

Por tratar-se de empresa optante pelo Simples Nacional, dispensadas da contribuições instituídas pela União, sindical patronal, bem como das contribuições destinadas ao SESI, SENAI, SENAC, SEBRAE, INCRA e Salário-Educação, nas planilhas não constam essas contribuições.

### **Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários**

Considerando que em uma planilha de custos, os encargos são custos adicionais que a empresa tem além do salário do empregado. Eles são importantes para calcular o custo real de um funcionário e para definir preços competitivos, temos a seguir:

Item A - Transporte: não há designação de valor, contudo, consta uma informação "substituímos pelo auxílio combustível", que foi especificado no subitem I - Outros.

Observação: O vale transporte é um benefício obrigatório regido pelo regime de contratação pela CLT, já o auxílio transporte é um benefício adicional.

Item B - Auxílio Alimentação: inserido o valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais).

Observação: O auxílio alimentação não é obrigatório, contudo é um benefício adicional que a empresa poderá oferecer. Salienta-se que não há que se impor benefícios a serem custeados pela Administração, considerando que esta vincula-se apenas ao que está previsto expressamente em lei.

Item C - Assistência Médica e Familiar/Odontológica: inserido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Observação: Este auxílio não é obrigatório, contudo é um benefício adicional que a empresa poderá oferecer. Salienta-se que não há que se impor benefícios a serem custeados pela Administração, considerando que esta vincula-se apenas ao que está previsto expressamente em lei.

Item E - Seguro de vida, invalidez e funeral: inserido o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Observação: Este auxílio não é obrigatório, contudo é um benefício adicional que a empresa poderá oferecer. Salienta-se que não há que se impor benefícios a serem custeados pela Administração, considerando que esta vincula-se apenas ao que está previsto expressamente em lei.

Item I - Outros (Auxílio combustível): inserido o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Observação: O auxílio combustível não é obrigatório, contudo é um benefício adicional que a empresa poderá oferecer, e não substitui o auxílio transporte. Salienta-se que não há que se impor benefícios a serem custeados pela Administração, considerando que esta vincula-se apenas ao que está previsto expressamente em lei.

#### 4. MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO

Neste módulo a empresa apresentou fórmulas e percentuais diferentes do nosso modelo.

A exemplo do Aviso Prévio Indenizado do nosso modelo, detalharemos a seguir o percentual conforme [Acórdão 1904/2007 - PLENÁRIO TCU](#), veja:

O item ‘Aviso-Prévio Indenizado’ (inciso XXI do art. 7º da Constituição Federal e art. 487 da CLT), parece se confundir com o item ‘Aviso Prévio Trabalhado’, mas nesse o empregado não trabalha por mais 30 dias e é instantaneamente desvinculado do empregador. Assim, o funcionário tem direito a receber uma indenização e a contratada tem de arcar com esse ônus.

Observa-se portanto, a porcentagem de 0,46% que é oriundo de:

$$[100\% \times (1 / 12) \times 5,55\%] = 0,46\%$$

Onde:

100% = salário integral

1 = um mês não trabalhado

12 = número de meses do ano

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio, de acordo com estudo do STF (fls. 187/199 - volume IV)

Dessa forma, não ficou claramente compreendido o percentual e a fórmula utilizada pela empresa, desse e dos outros subitens deste módulo.

Também neste módulo, restou ausente os percentuais sobre o aviso prévio trabalhado e a incidência do submódulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado.

#### 5. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Semelhante ao Módulo 3 não ficou claramente compreendido o embasamento para o percentual apresentado e utilizado pela empresa, o que deveria ser detalhado.

## MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

Neste módulo não há detalhamento à que se refere ao itens que compõe os materiais, ou seja, a depreciação do microcomputador utilizado pelo profissional, cujos valores perfazem o montante de de R\$ 100,00 (cem reais).

Observa-se ausência de indicação do valor do crachá, insumo obrigatório disposto nos subitens 17.2.2, 17.2.41 e 17.243, do Termo de Referência.

## MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Item A - Custos Indiretos: Inserido o valor de R\$ 100,00 (cem reais), o qual não está evidenciado a base de cálculo e percentual, divergindo totalmente do nosso modelo.

Considerando que, de acordo com o item VI do Anexo I da IN SEGES/MPDG nº 5/2017, os custo indiretos são os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

Item B - Lucro: Inserido o valor de R\$ 211.31 (duzentos e onze reais e trinta e um reais), que semelhante ao item A, não está evidenciado a base de cálculo e percentual.

Além disso, para esses itens o nosso modelo observou o modelo estabelecido pelo estudo técnico produzido pelo Supremo Tribunal de Justiça, p. 88-89, os quais permeiam a média percentual de 5% para custos indiretos e 10% para o lucro, sugeridos em nossa planilha.

Considerando o somatório do total dos módulos 1 + 2 + 3 + 4 + 5 que é de R\$ 28.432,69 (vinte e oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), a incidência de custos indiretos aqui seria em torno de 0,000352%, menos de 1%, ou seja, muito abaixo do provisionado nos cadernos técnicos, que é em torno de 5%.

Item C.1 e C.2: para os tributos federais (PIS e COFINS), sabe-se que as empresas do Simples Nacional apresentam alíquotas conforme a receita anual, o que oportunamente a empresa não apresentou nenhuma apuração, para comprovação dos valores apresentados.

Item E.1 - Tributos Municipais (ISS): a alíquota para o município de Porto Velho/RO é de 5% conforme LC 116/2003.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1. Preliminarmente temos que, a licitante apresentou sua planilha de custos e formação de preços, do módulo 1 ao 6 seguindo o modelo previsto em edital, no entanto, possui ainda diversas divergências, a começar pela ausência de índices, porcentagens, embasamento, e ausência de detalhamento e documentação comprobatória, quais sejam:

I - No submódulo 2.2, o percentual para a contribuição previdenciária apresentada na proposta está diferente do nosso modelo, e ainda, diverge do limite estabelecido por lei que é de 20%, conforme delineado do Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91 – Contribuição Previdenciária sobre a Folha de Pagamentos (CPFP).

II - Nos módulos 3, 4 e 6, restou ausente a base de cálculo, ou seja, as fórmulas utilizada e embasamento para apresentação de percentuais.

Ressalto ainda, a deficiência no preenchimento dos itens do módulos 6, os quais são

imprescindíveis para análise da planilha de custos, pois estes podem variar consideravelmente e impactam substancialmente no custo total do funcionário, tendo em vista que incide sobre todos os módulos anteriores, o que poderia causar grandes transtornos para o equilíbrio financeiro do contrato.

3.3. Posteriormente, e de **supra relevância** observou-se as seguintes situações:

3.3.1. A empresa informa na planilha de custos e formação de preços que o regime de tributação é enquadrado como simples nacional, conforme consulta pública juntada aos autos no id. Sei nº 0059698249. Porém conforme inciso XII, Artigo 17º da Lei Complementar 123/2006, a locação e cessão de mão-de-obra **são atividades impeditivas à opção pela sistemática do Simples Nacional**.

3.3.2. Ressaltamos que o valor estimado do contrato é de R\$ 8.808.566,40, que por sua vez está acima do limite estabelecido para empresas optantes pelo simples nacional, dessa forma, caso a empresa esteja em evolução de sua receita, a planilha apresentada está incorreta, pois, deveria ter seu regime tributário alterado e apresentado porcentagens e embasamentos alinhados à sua evolução.

3.4. Assim feitas as considerações, remete-se ao pregoeiro o processo em apreço para suas deliberações.

Porto Velho, 30 de abril de 2025.

**ELIANE CANAMARY BARBOSA LAGOS**

Assessora de Governança de Tecnologia da Informação - NGTI/GETIC

Portaria nº 554 de 28 de junho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Canamary Barbosa Lagos, Assessor(a)**, em 30/04/2025, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059611823** e o código CRC **96A4DC25**.

---

Referência: Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0030.003131/2024-77

SEI nº 0059611823

## Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **44.866.546/0001-03**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **LIGHT COMUNICACAO E SERVICOS LTDA**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional: **Optante pelo Simples Nacional desde 14/01/2022**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

 Mais informações

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)